



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 036/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.828.342.0001-09, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Sra. **ONETE DA MOTA SANTOS**, e a empresa **CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, sediada a Av. Desembargador Maynard nº 1218 – Bairro Cirurgia – Aracaju/Se – CNPJ: 32.853.434/0001-20, aqui representada pela **Sra. Glícia Oliveira Passos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 30 de junho de 2021 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **DISPENSA Nº 022/2021**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do abrigo Sagrado Coração de Jesus do Fundo municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento se dará de forma parcelada.

§2º O valor global do contrato é R\$ 47.362,70 (Quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) que será pago de acordo com o fornecimento mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR EMBAL. 1KG NOTA 10	KG	196	R\$ 3,50	R\$ 686,00
2	ARROZ BRANCO EMBAL. 1 KG BRASIL	KG	36	R\$ 4,80	R\$ 172,80
3	ARROZ PARBOLIZADO EMBAL. 1KG LIGEYRINHO	KG	164	R\$ 5,50	R\$ 902,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

4	FLOCOS DE MILHO 20X500G DONA TEREZINHA	UND	480	R\$ 2,40	R\$ 1.152,00
5	FEIJÃO EMBAL. 1KG BRASIL	KG	120	R\$ 8,60	R\$ 1.032,00
6	MACARRÃO TIPO NINHO EMBAL. 500G AD	PCT	78	R\$ 4,60	R\$ 358,80
7	MACARRÃO PARAFUSO EMBAL. 500G AD	PCT	60	R\$ 4,60	R\$ 276,00
8	MACARRÃO P/ SOPA EMBAL.500G AD	PCT	60	R\$ 4,60	R\$ 276,00
9	MACARRÃO ESPAGUETE FINO EMBAL. 500G TUPY	PCT	86	R\$ 3,00	R\$ 258,00
10	CAFÉ EM PÓ 250G NOVO HORIZONTE	PCT	160	R\$ 5,00	R\$ 800,00
11	LEITE EM PÓ 500G MEU LEITE	UND	164	R\$ 6,50	R\$ 1.066,00
12	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO EMBAL 1KG SARANDI	KG	118	R\$ 5,00	R\$ 590,00
13	MARGARINA EMBAL. 500G PRIMOR	UND	96	R\$ 6,60	R\$ 633,60
14	BISCOITO MAISENA PCT C/ 400G FABISE	PCT	248	R\$ 4,50	R\$ 1.116,00
15	BISCOITO SALGADO PCT C/ 400G FABISE	PCT	128	R\$ 4,60	R\$ 588,80
16	ÓLEO DE SOJA 900ML SOYA	UND	84	R\$ 8,50	R\$ 714,00
17	ACHOCOLATADO LIQUIDO 200ML PIRAKIDS	UND	164	R\$ 5,00	R\$ 820,00
18	FARINHA DE MANDIOCA EMBAL. 1KG ISABELLA	KG	96	R\$ 4,80	R\$ 460,80
19	LEITE LIQUIDO EM CX DE 1LT BETANIA	CX	160	R\$ 4,80	R\$ 768,00
20	MILHO DE MUNGUNZA PCT C/ 500G MARATA	PCT	64	R\$ 3,00	R\$ 192,00
21	COLORAU	UND	64	R\$ 0,80	R\$ 51,20
22	MACARRÃO P/ LASANHA 00G VITARELLA	PCT	64	R\$ 4,80	R\$ 307,20
23	CREME DE LEITE CX C/200G ITALAC	UND	128	R\$ 4,00	R\$ 512,00
24	EXTRATO DE TOMATE 340G SÓ FRUTA	PCT	198	R\$ 2,80	R\$ 554,40
25	MAIONESE EMBAL. 200G DULAR	PCT	64	R\$ 2,90	R\$ 185,60
26	MILHO DE PIPOCA PCT C/ 500G MARATA	PCT	64	R\$ 3,60	R\$ 230,40
27	GOIABADA POPULAR	UND	65	R\$ 6,00	R\$ 390,00
28	LEITE CONDESADO ITALAC	UND	65	R\$ 4,80	R\$ 312,00
29	MILHO VERDE EM CONSERVA QUERO	LAT	58	R\$ 3,00	R\$ 174,00

Ames
ES



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

30	ERVILHA EM CONSERVA QUERO	LAT	58	R\$ 3,00	R\$ 174,00
31	SAL IODADO VENEZA	KG	35	R\$ 1,00	R\$ 35,00
32	REQUEIJÃO CREMOSO VIGOR	UND	65	R\$ 4,50	R\$ 292,50
33	IOGURTE FONTINI	UND	156	R\$ 3,60	R\$ 561,60
34	AMIDO DE MILHO TRADICIONAL TIPO CREMOGEMA	UND	178	R\$ 5,00	R\$ 890,00
35	BISCOITO TIPO ROSQUINHA EMBAL 400GR FABISE	UND	96	R\$ 4,50	R\$ 432,00
36	CARNE DE BOI FRIBOI	KG	200	R\$ 43,80	R\$ 8.760,00
37	FRANGO ABATIDO FRIATO	KG	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
38	FIGADO BOVINO FRIBOI	KG	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
39	PEITO DE FRANGO FRIATO	KG	70	R\$ 14,60	R\$ 1.022,00
40	CARNE MOIDA FORTE BOI	KG	36	R\$ 16,00	R\$ 576,00
41	CALABRESA SEARA	KG	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
42	MORTADELA ESTRELA	UND	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
43	OVO SONOVO	DZ	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
44	QUEIJO MUSSARELA FATIADO FONTINI	KG	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
45	PRESUNTO FATIADO REZENDE	KG	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
46	ABACAXI IN NATURA	UND	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
47	BANANA IN NATURA	DZ	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
48	LARANJA IN NATURA	UND	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
49	MELANCIA IN NATURA	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
50	MARACAJU IN NATURA	UND	480	R\$ 2,00	R\$ 960,00
51	GOIABA IN NATURA	KG	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
52	TOMATE IN NATURA	KG	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
53	CEBOLA IN NATURA	KG	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
54	PIMENTÃO IN NATURA	UND	260	R\$ 1,50	R\$ 390,00
55	BATATINHA IN NATURA	KG	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

56	CHUCHU IN NATURA	KG	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
57	CENOURA IN NATURA	KG	70	R\$ 7,00	R\$ 490,00
58	ABOBORA IN NATURA	KG	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
59	BETERRABA IN NATURA	KG	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
60	REPOLHO IN NATURA	KG	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
61	COENTRO IN NATURA	KG	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
62	ALHO IN NATURA	UND	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
63	INHAME IN NATURA	KG	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
64	BATATA DOCE IN NATURA	KG	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
65	QUIABO IN NATURA	KG	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
TOTAL: Quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos.					R\$ 47.362,70

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

13018 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2047 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1001

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Janio
01



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;
- III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 09 de julho de 2021.

ONETE DA MOTA SANTOS
Secretária do Fundo Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ricardo dos Santos Nascimento CPF 654734505-04

Jandrei Cordeiro Oliveira CPF 842760905-34